



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE

Nº. 002/2025.

"ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA"

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE, art. 74, III, alínea "e" nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 004/2024.

DATA DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: __/__/2025.

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO: __/__/2025.

DATA DA PUBLICAÇÃO:

QUADRO DE AVISO: __/__/2025.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO: __/___/2025.

DIÁRIO OFICIAL DE ESTADO: __/___/2025.

ABERTURA DA SESSÃO: __/___/2025.

ADJUDICAÇÃO: __/___/2025.

HOMOLOGAÇÃO: __/___/2025.

PUBLICAÇÃO FINAL: __/___/2025.

CONTRATADO:

ENVIADO AO TCE: ____/____/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Instauração do Processo Administrativo nº 003/2025 para iniciar a contratação de serviços advocatícios.	
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Administração	
Responsável pela Demanda: Marcelo Marinho dos Santos	Portaria: 004/2025
E-mail: administracao@itaiba.pe.gov.br	Telefone: (87)3849-1137
1. Objeto: Contratação de sociedade de advogados especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e representação jurídica do Município de Itaíba/PE, em licitações e contratos públicos, assim como representação perante órgãos de controle externo, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (2º Grau) e Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (2º Grau).	
2. Justificativa da necessidade da contratação: A contratação de sociedade de advogados especializados justifica-se pela necessidade de garantir a ampla e eficaz defesa dos interesses do Município de Itaíba/PE em todas as instâncias judiciais e administrativas, incluindo órgãos de controle. O Município é parte em diversas demandas judiciais, tanto no polo ativo quanto no passivo, envolvendo questões no Poder Judiciário Estadual, Federal e Trabalhista, abrangendo primeiras instâncias (varas judiciais estaduais, federais e trabalhistas), Tribunais de segundo grau, como o Tribunal de Justiça de Pernambuco, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e os Tribunais Regionais Federais da 1ª e 5ª Regiões, e instâncias superiores, como o Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. A diversidade e a relevância das matérias, que frequentemente envolvem impactos financeiros e patrimoniais ao erário, demandam conhecimento técnico-jurídico especializado e atualizado para uma atuação eficaz. Além disso, e dentre outras demandas que o Município precisa regularizar, temos a necessidade de implementação de medidas para compatibilizar as contratações municipais com as regras na Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos (nº 14.133/2021), assim como ficar em dia com as demais determinações exaradas pelo TCE/PE e jurisprudência do TCU. O atual quadro jurídico interno da Prefeitura é extremamente reduzido, principalmente quando se leva em consideração a quantidade de demandas que incidem sobre o Município. Além da questão quantitativa, é preciso ainda levar em consideração o nível de especificidade e importância que a contratação em tela exige e que o quadro interno não é capaz de acompanhar adequadamente, sob pena do Município abarcar todos os tipos de prejuízos, não apenas financeiros, mas também operacionais, multas, ausência de repasses, etc.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Constituição Federal e as legislações vigentes determinam que a administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A contratação de assessoria jurídica especializada é indispensável para assegurar que o Município atue em conformidade com esses princípios, minimizando riscos de sanções judiciais e administrativas, além de evitar prejuízos financeiros e institucionais, conforme já destacado acima.

Dada a complexidade e a quantidade de demandas judiciais e administrativas em curso, o corpo jurídico interno do Município não possui capacidade técnica ou operacional suficiente para atender a todas as demandas com a celeridade e a expertise exigidas. Assim, a contratação de assessoria jurídica especializada permitirá suprir essa lacuna, garantindo maior eficiência e segurança jurídica às ações municipais. Portanto, tal contratação é medida essencial e estratégica para a administração pública, assegurando a defesa dos interesses municipais e promovendo o desenvolvimento local.

Portanto, a contratação em tela se mostra devidamente justificada, tendo em vista a necessidade municipal de ter maior sustentação jurídica e operacional não apenas nas atividades internas, como também na adequada representação judicial e perante órgãos de controle em demandas de maior complexidade técnica.

3. Descrições dos serviços:

A prestação dos serviços a serem contratados de pessoa jurídica (sociedade de advogados) para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA, CONTEMPLANDO AS SEGUINTE ÁREA:** Demandas de maior complexidade técnica em Licitações e contratos públicos, assim como representação perante órgãos de controle externo, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (2º Grau) e Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (2º Grau). Incluem-se, ainda, na prestação de serviços:

- Elaboração de minutas de quaisquer atos proferidos pela Administração Pública Municipal relacionados às licitações e contratos administrativos, na vigência das Leis nº 8.666/93, 14.133/21 e demais correlatas;
- Elaboração de Parecer Jurídico acerca de eventuais revogações ou anulações de atos administrativos praticados no curso de qualquer procedimento de contratação em tramitação e em vigor, assim como nos processos de contratação, contratos em andamento, denúncias, minutas de editais, termo de referência, termos aditivos, apostilamentos, resposta a pedido de informações, impugnações a editais recursos administrativos, em questões de maior complexidade técnica;
- Realização de capacitação, mediante cursos, orientação, expedição de orientações e/ou comunicados, acerca da aplicabilidade da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), assim como os novos entendimentos e resoluções eventualmente expedidas pelos tribunais de contas e demais órgãos de controle externo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Patrocínio dos interesses do Município em processos judiciais de maior complexidade, que figure como parte, assistente, terceiro interessado, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (2ª instância), Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (2ª instância), para elaboração e representação das medidas necessárias; defesa; incidentes; recursos; impugnações; embargos; Recursos Especiais e Extraordinários, mandados de segurança; ações de inconstitucionalidade de lei municipal; além de realização de audiências, acompanhamento de sessões de julgamento, sustentações orais, bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do Município, inclusive com o acompanhamento presencial dos processos em trâmite nas respectivas sedes dos Tribunais;
- Patrocínio dos interesses do município em processos já existentes ou que venham a surgir, através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos de controle externo, incluindo pedidos de Rescisão das deliberações/decisões emanadas pelos órgãos de controle.

4. Fundamentação da contratação:

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização com fulcro no Art. 74, III, alínea “e” da Lei 14.133/2024.

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: O prazo de execução do contrato será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, limitada a 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, da Lei 14.133/21.

4.2. Observações:

A sociedade de advogados contratada obrigar-se-á a:

- seguir as diretrizes técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA - PE, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da defesa dos direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE, sendo que esta, se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários;
- solicitar, com a antecedência de cinco (05) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, caso necessários;
- prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de quaisquer despesas, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;
- requerer, em tempo hábil, pedidos de informações, que deverão ser preenchidos corretamente e instruídos com as principais peças que embasam /ou esclarecem o pedido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses, se necessário;
- comparecer em reuniões internas da Prefeitura Municipal de Itaíba/PE, sempre que convocado;
- ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Prefeitura Municipal de Itaíba/PE, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel e pela internet, para atendimento da Prefeitura Municipal de Itaíba/PE em caso de urgência, quando necessário, ou em casos de necessidade premente, em finais de semana e feriados;
- todas as despesas com deslocamento, combustível, para julgamentos, audiências, acompanhamento de processos são de total responsabilidade do escritório contratado, estando a Prefeitura Municipal de Itaíba desobrigada de realizar o reembolso do referido valor.

4.3. Designação da comissão de planejamento:

Marcelo Marinho dos Santos
Secretário de Administração

4.4. Prazo para pagamento: até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da fatura/nota fiscal, por meio de depósito em contracorrente, mediante ordem bancária.

Itaíba - PE, 10 de janeiro de 2025

Marcelo Marinho dos Santos
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Consoante disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 07/2024, o presente Estudo Técnico Preliminar destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço;

1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;

1.3. Como instrumento que antecede ao Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar ora estatuído, demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

1.4. Dito isso, por solicitação da Gestão Municipal, fora solicitado a apresentação de proposta para a prestação de serviços FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 11.620.053/0001-21.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de sociedade de advogados especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e representação jurídica ao Município de Itaíba/PE, em demandas de maior complexidade técnica em Licitações e contratos públicos, assim como representação perante órgãos de controle externo, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (2º Grau) e Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (2º Grau).

2.2. Consoante disposto no Art. 6º incisos XV e XVI; e Art. 107 da Lei 14.133/2021, o serviço ora contratado enquadra-se como de execução contínua, logo passível de prorrogação por até 05 (cinco) nos termos do artigo 106, da Lei 14.133/21.

2.3 Os serviços advocatícios incluem:

- Elaboração de minutas de quaisquer atos proferidos pela Administração Pública Municipal relacionados às licitações e contratos administrativos, na vigência das Leis nº 8.666/93, 14.133/21 e demais correlatas;
- Elaboração de Parecer Jurídico acerca de eventuais revogações ou anulações de atos administrativos praticados no curso de qualquer procedimento de contratação em tramitação e em vigor, assim como nos processos de contratação, contratos em andamento, denúncias, minutas de editais, termo de referência, termos aditivos, apostilamentos, resposta a pedido de informações, impugnações a editais recursos administrativos, em questões de maior complexidade técnica;
- Realização de capacitação, mediante cursos, orientação, expedição de orientações e/ou comunicados, acerca da aplicabilidade da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), assim como os novos entendimentos e resoluções eventualmente expedidas pelos tribunais de contas e demais órgãos de controle externo;
- Patrocínio dos interesses do Município em processos judiciais de maior complexidade, que figure como parte, assistente, terceiro interessado, em trâmite no Tribunal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Justiça do Estado de Pernambuco (2ª instância), Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (2ª instância), para elaboração e representação das medidas necessárias; defesa; incidentes; recursos; impugnações; embargos; Recursos Especiais e Extraordinários, mandados de segurança; ações de inconstitucionalidade de lei municipal; além de realização de audiências, acompanhamento de sessões de julgamento, sustentações orais, bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do Município, inclusive com o acompanhamento presencial dos processos em trâmite nas respectivas sedes dos Tribunais;

- Patrocínio dos interesses do município em processos já existentes ou que venham a surgir, através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos de controle externo, incluindo pedidos de Rescisão das deliberações/decisões emanadas pelos órgãos de controle.

3. DAS DIRETRIZES

3.1. A sociedade de advogados contratada obrigar-se-á a:

3.1.1. Seguir as diretrizes técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA - PE, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da defesa dos direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA - PE, sendo que esta, se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários;

3.1.2. Solicitar, com a antecedência de cinco (05) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, caso necessários;

3.1.3. prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de quaisquer despesas, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;

3.1.4. requerer, em tempo hábil, pedidos de informações, que deverão ser preenchidos corretamente e instruídos com as principais peças embasam /ou esclarecem o pedido;

3.1.5. Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses, se necessário;

3.1.6. Comparecer em reuniões internas da Prefeitura Municipal de Itaíba –PE, sempre que convocado;

3.1.7. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Prefeitura Municipal de Itaíba - PE, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.8. Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel e pela internet, para atendimento da Prefeitura Municipal de Itaíba – PE em caso de urgência, quando necessário, ou em casos de necessidade premente, em finais de semana e feriados;

3.1.10. Todas as despesas com deslocamento, combustível, para julgamentos, audiências, acompanhamento de processos são de total responsabilidade do escritório contratado, estando a Prefeitura Municipal de Itaíba desobrigada de realizar o reembolso do referido valor.

3.1.11. O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a CONTRATADA à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justificativa da necessidade da contratação:

4.1.1. A contratação de sociedade de advogados especializados justifica-se pela necessidade de garantir a ampla e eficaz defesa dos interesses do Município de Itaíba/PE em todas as instâncias judiciais e administrativas destacadas, incluindo órgãos de controle. O Município é parte em diversas demandas judiciais, tanto no polo ativo quanto no passivo, envolvendo questões no Poder Judiciário Estadual, Federal e Trabalhista, abrangendo primeiras instâncias (varas judiciais estaduais, federais e trabalhistas), Tribunais de segundo grau, como o Tribunal de Justiça de Pernambuco, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e os Tribunais Regionais Federais da 1ª e 5ª Regiões, e instâncias superiores, como o Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

4.1.2. A diversidade e a relevância das matérias, que frequentemente envolvem impactos financeiros e patrimoniais ao erário, demandam conhecimento técnico-jurídico especializado e atualizado para uma atuação eficaz. Além disso, e dentre outras demandas que o Município precisa regularizar, temos a necessidade de implementação de medidas para compatibilizar as contratações municipais com as regras na Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos (nº 14.133/2021), assim como ficar em dia com as demais determinações exaradas pelo TCE/PE e jurisprudência do TCU.

4.1.3. O atual quadro jurídico interno da Prefeitura é extremamente reduzido, principalmente quando se leva em consideração a quantidade de demandas que incidem sobre o Município. Além da questão quantitativa, é preciso ainda levar em consideração o nível de especificidade e importância que a contratação em tela exige e que o quadro interno não é capaz de acompanhar adequadamente, sob pena do Município abarcar todos os tipos de prejuízos, não apenas financeiros, mas também operacionais, multas, ausência de repasses, etc.

4.1.4. A Constituição Federal e as legislações vigentes determinam que a administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A contratação de assessoria jurídica especializada é indispensável para assegurar que o Município atue em conformidade com esses princípios, minimizando riscos de sanções judiciais e administrativas, além de evitar prejuízos financeiros e institucionais, conforme já destacado acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.5. Dada a complexidade e a quantidade de demandas judiciais e administrativas em curso, o corpo jurídico interno do Município não possui capacidade técnica ou operacional suficiente para atender a todas as demandas com a celeridade e a expertise exigidas. Assim, a contratação de assessoria jurídica especializada permitirá suprir essa lacuna, garantindo maior eficiência e segurança jurídica às ações municipais. Portanto, tal contratação é medida essencial e estratégica para a administração pública, assegurando a defesa dos interesses municipais e promovendo o desenvolvimento local.

4.1.9. Portanto, a contratação em tela se mostra devidamente justificada, tendo em vista a necessidade municipal de ter maior sustentação jurídica e operacional não apenas nas atividades internas, como também na adequada representação judicial e perante órgãos de controle em demandas de maior complexidade técnica.

5. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

5.1. Não existe Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025. Todavia existe previsão orçamentaria, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 616/2024 de 22 de novembro de 2024.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

6.2. Deverá ficar comprovada a notória especialização da contratada, entendida como a qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O levantamento de preços para a contratação de assessoria jurídica no Município de Itaíba/PE será baseado na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB – atualizada 2024), considerando o coeficiente de FPM de 1.6. Essa tabela, reconhecida institucionalmente, estabelece valores mínimos para serviços advocatícios, garantindo remuneração adequada e qualidade técnica.

7.2. A escolha do referencial considera a realidade orçamentária do Município e assegura conformidade com as práticas de mercado, promovendo economicidade e transparência, em alinhamento com a Lei nº 14.133/2021. Além disso, a utilização da tabela previne questionamentos sobre a razoabilidade dos preços, reforçando a segurança jurídica e a eficiência no processo de contratação.

7.3. Portanto, adotar a Tabela de Honorários da OAB (atualizada – 2024) para municípios com coeficiente de FPM de 1.6 como base para o levantamento de preços é uma medida técnica, legítima e aderente aos princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19.2	Municípios	
19.1.1	Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$ 13.400,59
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$ 15.182,54
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$ 16.868,13
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2 (mensais)	R\$ 18.922,07
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4 (mensais)	R\$ 20.242,98
19.2.6	Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R\$ 22.417,66
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R\$ 23.616,61
19.2.8	Município com índice de FPM 2,0 (mensais)	R\$ 25.302,20
19.2.9	Município com índice de FPM superior a 2,0 (mensais)	R\$ 26.990,23

(fonte: <https://www.oabpe.org.br/files/institucional/17123246260992-1708015412097publicartabeladehonorariosadvocaticioabpe2024.pdf>)

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL (tabela OAB)	VALOR TOTAL
a contratação de sociedade de advogados especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e representação jurídica do Município de Itaíba/PE, em licitações e contratos públicos, assim como representação perante órgãos de controle externo, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (2º Grau) e Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (2º Grau)	MESES	12	R\$ 22.417,66	R\$269.011,92

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Pelas características da contratação em tela, não há compatibilidade do objeto com o parcelamento da prestação do serviço.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Garantir a defesa jurídica eficiente do Município nas demandas de maior complexidade técnica e que compõem o objeto da presente contratação.

9.2. Reduzir riscos jurídicos e financeiros, evitando prejuízos e penalidades.

9.3. Regularizar pendências necessária para a plena execução da Lei nº 14.133/2021, bem como demais resoluções e normativos emanados pelos Tribunais de Contas e Órgãos de Controle Externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.4. Apoiar o corpo jurídico interno, otimizando a gestão de demandas jurídicas em 2º Grau de Jurisdição e perante o Tribunal de Contas da União e do Estado de Pernambuco.
- 9.5. Assegurar o cumprimento dos princípios da administração pública (legalidade, eficiência, moralidade, etc.).
- 9.6. Prevenir novos litígios, fortalecendo a segurança jurídica do Município.
- 9.7. Oferecer suporte técnico para decisões administrativas, garantindo embasamento jurídico adequado.
- 9.8. Esses objetivos visam aprimorar a gestão pública e promover eficiência e transparência no atendimento ao interesse público.
- 9.9. Assegurar a implementação de medidas para a uniformização dos atos administrativos ligados a licitações e contratos públicos.
- 9.10. Assegurar a legalidade nos processos de contratação e de aplicação de penalidades.

10. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE PÚBLICA

10.1. A contratação de sociedade de advogados especializados para a prestação de serviços jurídicos em destaque revela-se plenamente adequada e necessária para atender às demandas públicas identificadas.

10.2. A atuação da assessoria jurídica permitirá a defesa eficaz dos interesses municipais em todas as instâncias e tribunais destacados, contribuindo para a redução de passivos, além de assegurar o cumprimento das normas legais aplicáveis.

10.3. Essa contratação está alinhada aos princípios constitucionais que regem a administração pública, como eficiência, economicidade e transparência, além de ser amparada pelo art. 37 da Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021. Diante da complexidade e volume das demandas jurídicas enfrentadas pelo Município, a medida também atende ao princípio da necessidade, suprimindo lacunas operacionais e técnicas da equipe jurídica interna.

10.4. Portanto, conclui-se que a contratação proposta é a solução mais adequada para atender à necessidade pública, garantindo a proteção dos interesses do Município, a regularidade de suas ações e a promoção de uma gestão pública eficiente e responsável.

Itaíba - PE, 14 de janeiro de 2025.

Marcelo Marinho dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Comentado [ROC1]: ESSE PRAZO TEM QUE SER DE ATÉ 10 DIAS PARA A PUBLICAÇÃO... DA CONTRATAÇÃO ATÉ A PUBLICAÇÃO, ART. 94, INCISO II DA 14.133



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 003/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de sociedade de advogados especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e representação jurídica do Município de Itaíba/PE, em licitações e contratos públicos, assim como representação perante órgãos de controle externo, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (2º Grau) e Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (2º Grau), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MED.	QUANT.	VALOR UNT.
1	Demandas de maior complexidade técnica em Licitações e contratos públicos, assim como representação perante órgãos de controle externo, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (2º Grau) e Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (2º Grau), incluindo: • Elaboração de minutas de quaisquer atos proferidos pela Administração Pública Municipal relacionados às licitações e contratos administrativos, na vigência das Leis nº 8.666/93, 14.133/21 e demais correlatas; • Elaboração de Parecer Jurídico acerca de eventuais revogações ou anulações de atos administrativos praticados no curso de qualquer procedimento de contratação em tramitação e em vigor, assim como nos processos de contratação, contratos em andamento, denúncias, minutas de editais, termo de referência, termos aditivos, apostilamentos, resposta a pedido de informações, impugnações a editais recursos administrativos, em questões de maior complexidade técnica; • Realização de capacitação, mediante cursos, orientação, expedição de orientações e/ou comunicados, acerca da aplicabilidade da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), assim como os novos entendimentos e resoluções eventualmente expedidas pelos tribunais de contas e demais órgãos de controle externo; • Patrocínio dos interesses do Município em processos judiciais de maior complexidade, que figure como parte, assistente, terceiro interessado, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de	mês	12	R\$ 22.417,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Pernambuco (2ª instância), Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (2ª instância), para elaboração e representação das medidas necessárias; defesa; incidentes; recursos; impugnações; embargos; Recursos Especiais e Extraordinários, mandados de segurança; ações de inconstitucionalidade de lei municipal; além de realização de audiências, acompanhamento de sessões de julgamento, sustentações orais, bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do Município, inclusive com o acompanhamento presencial dos processos em trâmite nas respectivas sedes dos Tribunais; • Patrocínio dos interesses do município em processos já existentes ou que venham a surgir, através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos de controle externo, incluindo pedidos de Rescisão das deliberações/decisões emanadas pelos órgãos de controle.			
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES: R\$ 269.011,92 (DUZENTOS E SESENTA E NOVE MIL, ONZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)				

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como especial, devido a sua natureza predominantemente intelectual.

1.3 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, limitada a 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa da necessidade da contratação encontra-se no Documento de Formalização de Demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se satisfatoriamente descrita na especificação do objeto, no item 1.1.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Subcontratação

É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2 Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Para a realização dos serviços deverá ser observados os seguintes requisitos:

5.1.1 Seguir as diretrizes técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA - PE, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da defesa dos direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA -PE, sendo que esta, se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários;

5.1.2. Solicitar, com a antecedência de cinco (05) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, caso necessários;

5.1.3. prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de quaisquer despesas, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;

5.1.4. requerer, em tempo hábil, pedidos de informações, que deverão ser preenchidos corretamente e instruídos com as principais peças embasam /ou esclarecem o pedido;

5.1.5. Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses, se necessário;

5.1.6. Comparecer em reuniões internas da Prefeitura Municipal de Itaíba –PE, sempre que convocado;

5.1.7. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Prefeitura Municipal de Itaíba - PE, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

5.1.8. Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel e pela internet, para atendimento da Prefeitura Municipal de Itaíba – PE em caso de urgência, quando necessário, ou em casos de necessidade premente, em finais de semana e feriados;

5.1.9. Todas as despesas com deslocamento, combustível, para julgamentos, audiências, acompanhamento de processos são de total responsabilidade do escritório contratado, estando a Prefeitura Municipal de Itaíba desobrigada de realizar o reembolso do referido valor.

5.1.10. O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a CONTRATADA à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Preposto:

6.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7 Fiscalização

6.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8 Fiscalização Técnica

6.8.1 O fiscal técnico do contrato:

- a) Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) Emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, caso identificada qualquer inexatidão ou irregularidade.
- d) Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) Comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

6.9 Gestor do Contrato

6.9.1 O gestor do contrato:

- a) Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- b) Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) Deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o relatório de cumprimento do disposto no item 1.1 deste Termo;

7.2 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7 Do recebimento provisório e definitivo

7.7.1 Os serviços serão **recebidos provisoriamente** pelo fiscal técnico no prazo de 02 dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e relatório de serviços prestados, mediante termo de recebimento provisório detalhado, indicando o cumprimento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.7.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.4 O serviço de assessoria e consultoria será **recebido definitivamente** no prazo de 02 dias úteis pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo:

7.7.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7.7 Após o recebimento definitivo, o gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8 Liquidação

7.8.1 Executada a apresentação e elaborado o Termo de Recebimento Definitivo, as Notas Fiscais serão liquidadas em até dez dias úteis.

7.8.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar detalhado; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.5 A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

7.8.6 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.8.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e responsabilização nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Habilitação jurídica

8.2 Os critérios de habilitação jurídica são os seguintes:

- Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na OAB
- Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na OAB/PE.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, trabalhista e Econômico-financeira

8.3 Os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista são os seguintes:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante de acordo com a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 16 de março de 2023;

Habilitação técnica (notória especialização)

8.4 Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O levantamento de preços para a contratação de assessoria jurídica no Município de Itaíba/PE será baseado na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), considerando o coeficiente de FPM de 1.6. Essa tabela, reconhecida institucionalmente, estabelece valores mínimos para serviços advocatícios, garantindo remuneração adequada e qualidade técnica:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL (tabela OAB/2024)	VALOR TOTAL
a contratação de sociedade de advogados especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e	MESES	12	R\$ 22.417,66	R\$ 269.011,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

representação jurídica do Município de Itaíba/PE, em licitações e contratos públicos, assim como representação perante órgãos de controle externo, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (2º Grau) e Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (2º Grau)

--	--	--	--

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual por meio da seguinte dotação:

11300 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11320 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.2001.2.011 - Manutenção das Atividades de Assessoramento

3.3.90.35.00 - Serviços De Consultoria

Itaíba -PE, 18 de janeiro de 2025.

Marcelo Marinho dos Santos
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 03/2025

Processo Administrativo nº 003/2025

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Destinatário: SETOR FINANCEIRO

1. Versa o presente sobre a contratação de sociedade de advogados especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e representação jurídica do Município de Itaíba/PE, em licitações e contratos públicos, assim como representação perante órgãos de controle externo, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (2º Grau) e Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (2º Grau), com fulcro no disposto no art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 004/2024, em consonância com da Lei Federal n. 14.133/2021.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária, nos termos já declarados nos autos.
3. Impende destacar que a proposta apresentada pelo interessado é a mais vantajosa para a administração estando abaixo do valor da composição.
4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Itaíba - PE, 24 de janeiro de 2025.

Marcelo Marinho dos Santos
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2025 – SEC. DE ADM.

OBJETO: Contratação de sociedade de advogados especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e representação jurídica do Município de Itaíba/PE, em licitações e contratos públicos, assim como representação perante órgãos de controle externo, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (2º Grau) e Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (2º Grau).

VALOR TOTAL: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11300 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
11320 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.2001.2.011 - Manutenção das Atividades de Assessoramento
3.3.90.35.00 - Serviços De Consultoria

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso IV do art. 72, da Lei 14.133/2021; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; do inciso VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 004/2024 e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Itaíba - PE, 24 de janeiro de 2025.

Miguelito Rodrigues de Almeida Júnior
Contador
CRC/PE - _____/_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS
NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO**

1. DA ESCOLHA DO PRESTADOR

Com fulcro no que preceitua o Artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao amparo do arrazoadado a seguir alinhado, em consonância com o disposto no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e documentação apensa, passa-se a tecer comentários acerca das Razões da Escolha do escritório **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 11.620.053/0001-21**, para contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de Licitação, objetivando à prestação de serviços advocatícios.

Preliminarmente, importante ressaltar que para cumprimento do que preceitua a Nova Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, tendo como premissa os dispositivos legais pertinentes.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis literis*, o que pontifica o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo teor trata dos procedimentos a adotar para celebração de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O elenco de procedimentos citados no dispositivo regulamentar acima, estabelece a razão da escolha do contratado como conditio *sine qua nom* para a contratação direta, seja por dispensa ou por inexigibilidade.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico

(grifo nosso)

A presente motivação traz, pormenorizadamente, as razões incontestas que ensejarão a licitude da contratação direta para consecução do objeto pretendido, qual seja, serviços advocatícios.

Dentre outras inovações, a Lei Federal nº 14.133/2021 veio mudar paradigmas, introduzir o planejamento, a transparência e a publicidade como princípios a serem constantemente observados, buscar a profissionalização de todos os envolvidos em tão nobre missão de contratar e fiscalizar, introduzir uma cultura de segregação de funções e de licitações em meio digital.

A atuação da assessoria jurídica permitirá a defesa eficaz dos interesses municipais em todas as instâncias judiciais e administrativas, contribuindo para a redução de passivos judiciais, sendo essencial para garantir o desenvolvimento local e a continuidade de políticas públicas.

Consoante disposto no inciso XIX do art. 6º e § 3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, é pré-requisito para contratação direta de serviços jurídicos a notória especialização da pessoa jurídica ou do profissional contratado. Senão vejamos:

Art. 6º [...]

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, **no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior**, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, **equipe técnica** ou **outros requisitos relacionados com suas atividades**, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74. [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no **campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior**, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, **equipe técnica** ou **outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(grifo nosso)

O escritório de Advocacia FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, cuja principal área de atuação é a advocacia para Administração Pública Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TJPE Consulta Processual Unificada

Consultar Processos

Processo Parte Advogado

Melo de tramitação: Todos Físico Eletrônico

Instância: Todas 1º grau 2º grau

Comarca: Todas

Classe CNJ: Todas

Assunto CNJ: Todos

Nome: rafael gomes pimentel

OAB: Digite número de OAB do advogado

Consultar

Exibindo 1 a 25 de 232 resultados

0038064-66.2023.8.17.8201
2º GRAU - Eletrônico
1ª Turma Recursal do 1º Colégio Recursal da Capital
Recurso Inominado Cível
ADVOGADO(A): RAFAEL GOMES PIMENTEL

0058093-34.2024.8.17.9000
2º GRAU - Eletrônico
Gabinete do Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes (3ª CDP)
Agravo de Instrumento
ADVOGADO(A): RAFAEL GOMES PIMENTEL

0005976-81.2024.8.17.9480
2º GRAU - Eletrônico
Gabinete do Des. Evio Marques da Silva 2ª TCR



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Código de verificação: 81.670.228.604

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE ADVOGADO

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes 707 ações trabalhistas neste Tribunal Regional com habilitação de rafael gomes pimentel, inscrição CONSELHO SECCIONAL - PERNAMBUCO Nº 30989, OAB-PE Nº 0030989, OAB-PE Nº 30989:

0000001-53.2018.5.06.0004	0000382-62.2019.5.06.0251	0000775-55.2017.5.06.0251
0000001-88.2018.5.06.0251	0000383-47.2019.5.06.0251	0000779-91.2017.5.06.0122
0000002-44.2020.5.06.0141	0000383-82.2023.5.06.0000	0000780-19.2016.5.06.0023
0000002-73.2018.5.06.0251	0000384-32.2019.5.06.0251	0000780-57.2018.5.06.0020
0000002-78.2018.5.06.0023	0000388-26.2018.5.06.0018	0000780-67.2023.5.06.0251
0000003-58.2018.5.06.0251	0000393-92.2024.5.06.0000	0000785-88.2018.5.06.0017
0000005-28.2018.5.06.0251	0000395-67.2022.5.06.0021	0000787-14.2020.5.06.0009
0000005-40.2016.5.06.0011	0000401-36.2019.5.06.0003	0000793-05.2017.5.06.0016
0000009-51.2019.5.06.0018	0000401-62.2021.5.06.0101	0000796-21.2023.5.06.0251
0000018-22.2021.5.06.0251	0000408-23.2018.5.06.0016	0000801-53.2017.5.06.0251
0000025-50.2015.5.06.0016	0000411-40.2016.5.06.0018	0000826-71.2018.5.06.0141
0000026-26.2021.5.06.0145	0000413-44.2019.5.06.0005	0000829-05.2016.5.06.0009
0000029-66.2019.5.06.0010	0000414-62.2022.5.06.0251	0000829-11.2023.5.06.0251
0000030-31.2024.5.06.0251	0000415-18.2020.5.06.0251	0000833-60.2018.5.06.0142
0000032-76.2020.5.06.0142	0000415-62.2020.5.06.0010	0000837-77.2015.5.06.0021
0000036-47.2019.5.06.0143	0000416-32.2022.5.06.0251	0000837-91.2018.5.06.0144
0000038-31.2015.5.06.0313	0000417-17.2022.5.06.0251	0000838-76.2018.5.06.0144

(fonte: <https://srv01.tjpe.jus.br/consultaprocessualunificada/resultado/1>
<https://pje.trt6.jus.br/certidoes/advogado/certidao/81670228604>)

O escritório Frazão, Oliveira e Pimentel Advogados Associados possui ampla experiência e expertise comprovadas na prestação de serviços jurídicos especializados para órgãos públicos municipais. A sua atuação está evidenciada por uma significativa carteira de contratos firmados com diversas prefeituras, empresas públicas e demais órgãos públicos ao longo dos últimos anos, abrangendo desde consultorias jurídicas até a condução de processos administrativos e judiciais complexos.

Com contratos celebrados em municípios como Petrolina, Camaragibe, Jaboatão dos Guararapes, ADEPE, e outros, o escritório demonstrou competência em áreas como:

- Contencioso Judicial:** Representação eficiente em todas as instâncias judiciais, eminentemente perante o 2º Grau de Jurisdição, incluindo esferas estadual e trabalhista.
- Consultoria Especializada:** Suporte jurídico técnico para tomada de decisões administrativas e cumprimento de normativas legais.

A abrangência geográfica e temporal dos contratos reflete a confiança de diversos municípios no escritório, consolidando sua capacidade de oferecer soluções jurídicas inovadoras e alinhadas às especificidades do setor público. Essa trajetória sólida, pautada pela entrega de resultados concretos, confirma que o FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS é referência na área jurídica para entes públicos, estando plenamente capacitado para atender às demandas do Município de Itaíba/PE e contribuir para a eficiência administrativa e segurança jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Isto posto, conclui-se que elencados os dispositivos legais citados, se justifica a opção pela contratação direta objetivando prestação de serviços advocatícios, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos ao presente Processo Licitatório.

Destarte, justificada a razão da escolha do executante, restarão atendidos os pressupostos insculpidos nas normas legais vigentes, mormente o disposto no inciso XIX do Art. 6º e § 3º do art. 74, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por derradeiro, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Nova Lei de Licitações e Contratos incumbe-nos registrar que, para cumprimento do que preceitua, há que se acrescentar, de forma fundamentada, a justificativa do preço da contratação. Neste último ponto, a Lei nº 14.133, de 2021, fixa critérios objetivos para tal comprovação, a saber:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

A proposta apresentada pelo escritório FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais, está em conformidade com os parâmetros de mercado e encontra respaldo na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB – atualizada 2024), adotada como referência para serviços jurídicos especializados.

De acordo com a referida tabela, o valor estipulado para municípios com coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de 1.6 é de R\$ 22.417,66 mensais. Assim, observa-se que a proposta do escritório está abaixo do valor sugerido pela OAB, configurando uma escolha vantajosa e economicamente adequada para o Município de Itaíba/PE, ao mesmo tempo em que assegura a prestação de serviços jurídicos de alta qualidade. Ou seja, ainda que sobrevenha a atualização para a tabela 2025, constata-se a regularidade dos preços praticados.

Essa proposta também reflete o equilíbrio entre economicidade e eficiência, considerando a complexidade e o volume das demandas jurídicas que envolvem o contencioso judicial e administrativo do Município. Além disso, o valor proposto permite que a Administração Pública atenda ao princípio da razoabilidade, mantendo o respeito ao teto sugerido pela OAB e ao mesmo tempo garantindo uma contratação financeiramente viável.

Portanto, a aceitação do valor proposto de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais é justificada pela compatibilidade com o mercado, pela adequação às diretrizes da Tabela de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Honorários da OAB e pela capacidade do escritório em atender às necessidades jurídicas do Município de forma eficiente e qualificada.

3. DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação do escritório Frazão, Oliveira e Pimentel Advogados Associados, com valor mensal de R\$ 20.000,00, está devidamente amparada pelos recursos orçamentários previstos no orçamento municipal, conforme consta na **Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira**.

Os recursos para a execução desta despesa estão alocados na seguinte classificação:

- **Órgão:** 11300 – Secretaria de Administração
- **Unidade:** 11320 – Departamento de Administração Geral
- **Ação:** 04.122.2001.2.011 – Manutenção das Atividades de Assessoramento
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

O valor contratado é compatível com a dotação prevista, atendendo ao princípio da legalidade e ao planejamento orçamentário do Município de Itaíba/PE. Além disso, a despesa encontra-se adequada ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), com disponibilidade financeira suficiente para garantir a execução do contrato sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Dessa forma, a previsão de recursos orçamentários é plenamente compatível com a contratação proposta, assegurando a viabilidade financeira e o cumprimento das normas que regem a gestão pública, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 14.133/2021.

4. COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Após análise da documentação apresentada pelo escritório Frazão, Oliveira e Pimentel Advogados Associados, há de se constatar que este possui a habilitação e qualificação mínima necessárias para a execução do objeto desta contratação. Fica comprovada a natureza singular e complexa dos serviços jurídicos a serem prestados, que exigem conhecimentos técnicos especializados e experiência comprovada na área; a impossibilidade de se obter a mesma qualidade dos serviços por parte de outros prestadores, em razão do conhecimento profundo da legislação e ampla experiência e o atendimento aos critérios de habilitação jurídica com apresentação de certidões negativas de débitos fiscais e situação regular quanto as questões trabalhistas.

Diante do exposto, fica atestado que o escritório Frazão, Oliveira e Pimentel Advogados Associados preenche todos os requisitos exigidos para a contratação dos serviços, estando habilitado a prestar os serviços de consultoria e assessoria jurídica ao Município de Itaíba/PE.

Itaíba - PE, 27 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Marcelo Marinho dos Santos
Secretário Municipal de Administração

À
Assessoria Jurídica do Município de Itaíba.

Neste.

Assunto: Parecer jurídico, em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso XVI do Decreto Municipal nº 004/2024, em conformidade com Lei 14.133/2021.

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso XVI do Decreto Municipal nº 004/2024, c/c Lei 14.133/2021, encaminho assim a essa assessoria jurídica o Processo Administrativo nº 003/2025 instaurado por esta secretaria, para análise e emissão de parecer jurídico, referente a contratação de sociedade de advogados especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e representação jurídica do Município de Itaíba/PE, em licitações e contratos públicos, assim como representação perante órgãos de controle externo, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (2º Grau) e Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (2º Grau).

Nesta oportunidade, solicito a elaboração de minuta de contrato.

Sem mais para o momento.

Itaíba - PE, 26 de janeiro de 2025.

Marcelo Marinho dos Santos
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.382/0001-88, neste ato representado pelo Secretário Municipal, _____, inscrito no CPF Nº _____, nomeado pela Portaria nº 004/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa _____, com sede _____, CNPJ: _____, neste ato representada pelo seu titular, _____, inscrito no CPF Nº _____ e RG nº _____, residente à _____, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____ – INEXIGIBILIDADE Nº _____, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de sociedade de advogados especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e representação jurídica do Município de Itaíba/PE, em licitações e contratos públicos, assim como representação perante órgãos de controle externo, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (2º Grau) e Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (2º Grau), de acordo com as especificações e condições constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e anexos do Processo Licitatório.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Demandas de maior complexidade técnica em Licitações e contratos públicos, assim como representação perante órgãos de controle externo, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (2º Grau) e Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (2º Grau), incluindo: • Elaboração de minutas de quaisquer atos proferidos pela Administração Pública Municipal relacionados às licitações e contratos administrativos, na vigência das Leis nº 8.666/93, 14.133/21 e demais correlatas; • Elaboração de Parecer Jurídico acerca de eventuais revogações ou anulações de atos administrativos praticados no curso de qualquer procedimento de contratação em tramitação e	Meses	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

em vigor, assim como nos processos de contratação, contratos em andamento, denúncias, minutas de editais, termo de referência, termos aditivos, apostilamentos, resposta a pedido de informações, impugnações a editais recursos administrativos, em questões de maior complexidade técnica; • Realização de capacitação, mediante cursos, orientação, expedição de orientações e/ou comunicados, acerca da aplicabilidade da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), assim como os novos entendimentos e resoluções eventualmente expedidas pelos tribunais de contas e demais órgãos de controle externo; • Patrocínio dos interesses do Município em processos judiciais de maior complexidade, que figure como parte, assistente, terceiro interessado, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (2ª instância), Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (2ª instância), para elaboração e representação das medidas necessárias; defesa; incidentes; recursos; impugnações; embargos; Recursos Especiais e Extraordinários, mandados de segurança; ações de inconstitucionalidade de lei municipal; além de realização de audiências, acompanhamento de sessões de julgamento, sustentações orais, bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do Município, inclusive com o acompanhamento presencial dos processos em trâmite nas respectivas sedes dos Tribunais; • Patrocínio dos interesses do município em processos já existentes ou que venham a surgir, através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos de controle externo, incluindo pedidos de Rescisão das deliberações/decisões emanadas pelos órgãos de controle				
Valor Global para 12 meses: R\$ ----- (-----)				

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.3.4. A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ----- (-----), perfazendo o valor total de R\$ ----- (-----).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.4. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à prestação dos serviços.
- 8.1.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, documentos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;
 - (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11300 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11320 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.2001.2.011 - Manutenção Das Atividades De Assessoramento

3.3.90.35.00 - Serviços De Consultoria

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É eleito o Foro do Itaíba – PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itaíba - PE, ---- de ----- de 2025

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DA SECRETARIA

Ao
Sr. Erivaldo Santos Silva
Agente de Contratação

Assunto: Autorização para a abertura de Processo Licitatório

OBJETO: Contratação de sociedade de advogados especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e representação jurídica do Município de Itaíba/PE, em licitações e contratos públicos, assim como representação perante órgãos de controle externo, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (2º Grau) e Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (2º Grau).

Fundamentação Jurídica: Art. 74, III, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA: FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 11.620.053/0001-21

VALOR PREVISTO: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

Conforme disposto no inciso VIII do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, considerando o preconizado no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e documentação apensa, AUTORIZO o processo de contratação direta à epígrafe, com supedâneo nos normativos legais vigentes, mormente o que determina o prefalado inciso III, alínea “e” do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo de Inexigibilidade de Licitação, não isento de manifestação jurídica, consoante disposto no inciso I do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itaíba - PE, 27 de janeiro de 2025.

Marcelo Marinho dos Santos
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 003/2025.

AUTUAÇÃO

Recebo em 27 de janeiro de 2025, Requerimento de abertura de processo licitatório, Justificativas, orçamentos, todo devidamente autorizado pelo Senhor Secretário Municipal de Administração do Município de Itaíba - PE, cujo objeto: **Contratação de sociedade de advogados especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e representação jurídica do Município de Itaíba/PE, em licitações e contratos públicos, assim como representação perante órgãos de controle externo, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (2º Grau) e Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (2º Grau)**, de acordo com as especificações e condições constantes do presente Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, anexos ao presente processo licitatório, AUTUANDO o presente, sob a forma, número modalidade e espécie: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025, instituída nos termos do inciso III, alínea “e” do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itaíba - PE, 27 de janeiro de 2025.

Erivaldo Santos Silva
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Itaíba - PE, 27 de janeiro de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 que objetiva: Contratação de sociedade de advogados especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e representação jurídica do Município de Itaíba/PE, em licitações e contratos públicos, assim como representação perante órgãos de controle externo, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (2º Grau) e Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (2º Grau), com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos, a qual sugere a contratação de:

FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS – inscrito no CNPJ Nº **11.620.053/0001-21**.

VALOR PREVISTO: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

Publique-se e cumpra-se.

Itaíba - PE, 27 de janeiro de 2025.

Marcelo Marinho dos Santos
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 005/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.286.382/0001-88**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. **MARCELO MARINHO DOS SANTOS**, residente e domiciliado na Rua Padre Cícero, nº 08, Cidade de Itaíba – PE, inscrito no **CPF nº 081.xxx.xxx-xx**, nomeado pela Portaria nº 04/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o escritório de Advocacia **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço profissional na Avenida Antônio de Góes, n.º 742, Empresarial Jopin, Sala 601, Pina, na cidade de Recife – Pernambuco, CEP: 51.010-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 11.620.053/0001-21**, por seu representante legal, **RAFAEL GOMES PIMENTEL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/PE sob o n.º 30.989**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 052.xxx.xxx-xx**, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de sociedade de advogados especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e representação jurídica do Município de Itaíba/PE, em licitações e contratos públicos, assim como representação perante órgãos de controle externo, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (2º Grau) e Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (2º Grau), de acordo com as especificações e condições constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e anexos do Processo Licitatório.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Demandas de maior complexidade técnica em Licitações e contratos públicos, assim como representação perante órgãos de controle externo, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (2º Grau) e Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (2º Grau), incluindo:	Meses	12	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

• Elaboração de minutas de quaisquer atos proferidos pela Administração Pública Municipal relacionados às licitações e contratos administrativos, na vigência das Leis nº 8.666/93, 14.133/21 e demais correlatas; • Elaboração de Parecer Jurídico acerca de eventuais revogações ou anulações de atos administrativos praticados no curso de qualquer procedimento de contratação em tramitação e em vigor, assim como nos processos de contratação, contratos em andamento, denúncias, minutas de editais, termo de referência, termos aditivos, apostilamentos, resposta a pedido de informações, impugnações a editais recursos administrativos, em questões de maior complexidade técnica; • Realização de capacitação, mediante cursos, orientação, expedição de orientações e/ou comunicados, acerca da aplicabilidade da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), assim como os novos entendimentos e resoluções eventualmente expedidas pelos tribunais de contas e demais órgãos de controle externo; • Patrocínio dos interesses do Município em processos judiciais de maior complexidade, que figure como parte, assistente, terceiro interessado, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (2ª instância), Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (2ª instância), para elaboração e representação das medidas necessárias; defesa; incidentes; recursos; impugnações; embargos; Recursos Especiais e Extraordinários, mandados de segurança; ações de inconstitucionalidade de lei municipal; além de realização de audiências, acompanhamento de sessões de julgamento, sustentações orais, bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do Município, inclusive com o acompanhamento presencial dos processos em trâmite nas respectivas sedes dos Tribunais; • Patrocínio dos interesses do município em processos já existentes ou que venham a surgir, através da apresentação de				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos de controle externo, incluindo pedidos de Rescisão das deliberações/decisões emanadas pelos órgãos de controle				
---	--	--	--	--

VALOR GLOBAL PARA 12 MESES: R\$ 264.000,00 (DUZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL REAIS)

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.3.4. A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.4. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à prestação dos serviços.

8.1.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, documentos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;
 - (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
- 11300 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 11320 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 04.122.2001.2.011 - Manutenção Das Atividades De Assessoramento
- 3.3.90.35.00 - Serviços De Consultoria
- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É eleito o Foro do Itaíba – PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itaíba - PE, 28 de janeiro de 2025.

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF nº 11.620.053/0001-21
RAFAEL GOMES PIMENTEL
CPF/MF n.º 052.xxx.xxx-xx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 005/2025.
INEXIBILIDADE Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
HOMOLOGAÇÃO: 27/01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA, por intermédio das **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88**, com sede no Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro, na Cidade de Itaíba, Estado Pernambuco.

CONTRATADA: FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Avenida Antônio de Góes, n.º 742, Empresarial Jopin, Sala 601, Pina, na cidade de Recife – Pernambuco, CEP: 51.010-000, **CNPJ: 11.620.053/0001-21**.

OBJETO: Contratação de sociedade de advogados especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e representação jurídica do Município de Itaíba/PE, em licitações e contratos públicos, assim como representação perante órgãos de controle externo, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (2º Grau) e Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (2º Grau).

VALOR GLOBAL: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025.

Marcelo Marinho dos Santos
Secretário Municipal de Administração